



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Terça-feira – 07 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 55 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 683/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÁ  
ÖÖÜÖŠÁ  
ÜÖÜXÖÜÜÁ  
ŠVÖÖÖEİ G F  
Fİ İ €€€Fİ G

Öá ááá" Ááá } ááá" ÁÜÖÖÖÁ  
ÖÖÜÖŠÁÜÖÜXÖÜÜÁ  
ŠVÖÖÖEİ G FFI İ €€€Fİ G  
Öá ááá" ÜÜÖÖÖÖÜÖÜÖŠÁ  
ÜÖÜXÖÜÜÁ  
ŠVÖÖÖEİ G FFI İ €€€Fİ GÜÜÖÜÁ  
IMÖ" áááá" Áááá" öá áá"  
İ İMÖÜÖÜÖ öá áá"  
İ "Mö" €€€Fİ G €€€Fİ F  
Ü"ááá" İ ÜÜÜÜÜ" Ááá" Ááá" öá" İÁ" Ááá" Á  
áá" ( " ) c  
Š" öááá" İ ÁÁ  
Öáá" ÜÜÖÖÖÖÖÖÖÖ Öá ÁÁ İG Öá" €€€

**Acompanhe!**

**DECRETO Nº. 683/2020**  
**De 07 de abril de 2020**

**Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Entre Rios/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

**Considerando** o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

**Considerando** orientação oriunda do Ministério da Saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que a Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA deverá prestar apoio efetivo à Comissão de Fiscalização de cumprimento das medidas determinadas para o combate da pandemia da COVID-19, estabelecida através do Decreto Municipal nº 671/2020.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA, além do quanto disposto no artigo anterior, deverá prestar efetivo apoio nas barreiras sanitárias instaladas nas vias de acesso à sede do município e às comunidades de Subaúma, Porto de Sauípe e Massarandupió.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA deverá, no que couber, atender às solicitações oriundas da comissão indicada no art. 1º deste Decreto, bem como da Secretária Municipal de

Saúde.

**Art. 4º.** O Comandante da Guarda Municipal do Município de Entre Rios – BA, deverá viabilizar e organizar escala do seu efetivo, visando garantir a presença de Guardas Municipais, nas ações que tratam este Decreto, em todos os dias da semana.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor no dia 08 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA**, em 07 de abril de 2020.

**ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**